



Licitação Boa Viagem &lt;licitacaoboaviagem@gmail.com&gt;

**Fwd: recursos nas Tomadas de Preços n. 2021.05.11.006 e 2021.05.11.004**

1 mensagem

**OLIVEIRA&PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

&lt;mailsonadvogado26527@gmail.com&gt;

Para: licitacaoboaviagem@gmail.com

3 de junho de 2021 22:36

Comissão de licitação da Prefeitura de Boa Viagem.

Em anexo segue recursos face as inabilitações da sociedade OLIVEIRA E PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME, pelo que pugnando acusarem o recebimento.

Att.

OLIVEIRA e pinheiro sociedade de advogados

Mailson  
Oab/CE 26.527

----- Forwarded message -----

De: **Mailson Bryan** <mails-007@hotmail.com>

Date: qui, 3 de jun de 2021 22:33

Subject: recursos

To: Mailson De Oliveira &lt;mailsonadvogado26527@gmail.com&gt;

---

**2 anexos** **recurso 01.pdf**  
171K **recurso 02.pdf**  
216K



Ilmo Sr. Presidente

Comissão Permanente de Licitações

**FRANCISCO PAULO RAVY LEITE**

Assunto: recurso na TP **2021.05.11.006**

Ilmo Senhor,

OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS-ME, já amplamente qualificada no processo administrativo **2021.05.11.006** que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, junto ao serviço autônomo de água e esgoto – SAAE do município de Boa Viagem/ce, vem a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei n. 8.666/93, interpor recurso face a inabilitação, pelo que expõe o seguinte:

1. A tomada de preços **2021.05.11.006** que tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica para o SAAE de Boa Viagem teve sessão dia 01/06/2021, sendo que o recorrente apresentou os envelopes de habilitação e de preço, conforme reza o edital.
2. Ocorre que essa Comissão inabilitou o recorrente em razão de o mesmo não ter apresentado TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO, o que infringe o item 4.2.5.2 do edital, o que de fato não fora apresentado pelo recorrente, dado que é sociedade constituída no corrente ano civil de 2021, em março/2021, mais precisamente, sendo que o balanço patrimonial e índices apresentados deu-se com base nesse período (março/2021 a maio/2021).
3. Houve equívoco por parte da Comissão ao julgar inabilitada a recorrente, dado que esta se enquadra no item 4.2.5.2.1, senão, vejamos:

**4.2.5.2.1 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.**



4. Diante da literalidade do item acima, as sociedades que estão “obrigadas” a apresentar termo de abertura e encerramento são aquelas constituídas no ano de 2020 para trás, porém NÃO SE PODE EXIGIR da recorrente que apresentasse termo de abertura e encerramento SE NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO TRAZ PREVISÃO ESPECIAL NO ITEM 4.2.5.2.1. Registre-se que a recorrente apresentou: balanço patrimonial de abertura, de resultados e índices, todos registrados na OAB, evidenciando que goza de higidez econômico-financeira, sendo esta a profundidade da norma do edital, qual seja, avaliar se a licitante tem condições para dar continuidade na execução dos serviços que porventura venha a ser adjudicado.


5. Vide que A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

À luz do exposto, e certos de que essa Comissão aplicará o edital no item 4.2.5.2.1 (não exige termo de abertura e de encerramento de sociedades abertas no corrente ano civil), pugna que seja CONHECIDO o presente recurso para no seu mérito DAR PROVIMENTO, reformando a decisão que inabilitou a sociedade, tornando-a apta para prosseguir na fase de abertura de propostas.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Viagem-ce, 02 de junho de 2021.

  
Assinado digitalmente por:  
FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FRANCISCO MAILSON DE OLIVEIRA SILVA

OAB/CE n. 26.527